



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 114/2025
Data: 13/05/25 h. 11:36
Ass. Rep.: pedro
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ofício nº 100/2025

Desterro do Melo, 12 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor:

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO - MG.

Assunto: Encaminhamento/Faz

Senhor Presidente com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa Projetos de Lei Ordinária nº 10/2025 e Projeto de Lei Complementar 03/2025, para que os mesmos sejam, apreciados e votados.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 10/2025

"Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá providências necessárias".

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, com base no art. 66, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do poder executivo.

§ 1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório, mensalmente e se efetivará por meio de depósito na conta do servidor ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública. Podendo outras formas serem regulamentadas por Decreto do Executivo.

§ 2º. Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º. O auxílio-alimentação poderá ser reajustado através de decreto do executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 4º. O pagamento do benefício se dará na mesma data do pagamento dos salários do funcionalismo público, sendo que no mês do aniversário o servidor fará jus ao pagamento em dobro do benefício.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no ano de 2025;

§1º. A partir de 2026 será reajustado anualmente por Decreto do Executivo de acordo com a disponibilidade econômica e financeira do município.

Art. 4º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

III - afastado e/ou licenciado a qualquer título, exceto licença-saúde;

IV - suspenso em decorrência de pena disciplinar;

V - recluso;

VI - comprovado o uso de drogas e bebida alcoólica nos horários de trabalho;

VII - for constatada mais de uma falta mensal, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 5º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei ficam vinculadas à dotação orçamentária vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 748/2016.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 12 de maio de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que cuida da instituição do Auxílio Alimentação para todos Servidores Municipais. O Auxílio Alimentação é uma vantagem a ser criada visando melhores condições para o bem-estar dos nossos Servidores Públicos, que terão um acréscimo em sua renda mensal para ser utilizado na compra de seus alimentos.

Após estudo orçamentário no corrente ano entendeu-se que é viável dentro das condições financeiras do município a concessão do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais a cada Servidor.

Destacamos que muito se sabe da grande importância que a alimentação tem na vida das pessoas, razão pela qual acreditamos que a concessão deste valor terá exponencial relevância para a melhora na qualidade de vida dos servidores, diante dessa necessidade tão basilar e fundamental que é a alimentação.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC n°. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Expostos os motivos e certos da compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, submetemos o presente Projeto para apreciação e posterior aprovação.

Desterro do Melo, 12 de maio de 2025

EDIMAR COLEHO DA SILVA

PREFEITO